



[Handwritten signatures]

MINUTA DA ATA N.º 5/2019
SESSÃO ORDINÁRIA DE 28/06/2019

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezanove, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, realizou a Assembleia Municipal de Penacova a **sessão ordinária**, sob a presidência de Pedro Artur Barreirinhas Sales Guedes Coimbra, coadjuvado por António Santos Simões, 1.º Secretário e por Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva, 2ª Secretária, com a seguinte Ordem Trabalhos:-----

I

Período de Intervenção do Público

II

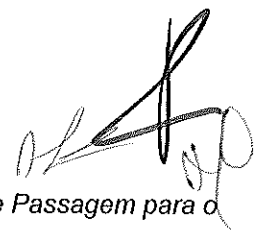
Período de Antes da Ordem do Dia

- 2.1 – *Leitura resumida do expediente, informações e esclarecimentos.*-----
- 2.2 – *Apreciação e votação da ata n.º 3 e 4/2019*-----
- 2.3 – *Outros pontos eventuais previstos no Regimento.*-----

III

Período da Ordem do Dia

- 3.1 – *Apreciação da informação do Senhor Presidente da Câmara, nos termos do artigo 25º, n.º 2, alínea c), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*-----
- 3.2 – *Discussão e Votação da Proposta de Fixação da Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para o ano de 2020.*-----
- 3.3 – *Discussão e Votação da Proposta relativa ao Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) - Redução da Taxa de IMI de acordo com o previsto no artigo 112º- A aditado pela Lei n.º 7- A/2016, de 30 de março, para o ano de 2020.*-----
- 3.4 – *Discussão e Votação da Proposta de Fixação da Participação Variável do Município no IRS dos Sujeitos Passivos com Domicílio Fiscal no Concelho de Penacova, para o ano de 2020.*-----
- 3.5 – *Discussão e Votação da Proposta de Fixação de Derrama para o ano de 2020.*-----



3.6 - *Discussão e Votação da Proposta de Fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o ano de 2020.* -----

3.7 - *Discussão e Votação da concretização da descentralização de competências no domínio da educação, para o ano 2019/2020.* -----

3.8 - *Discussão e Votação da Proposta de Delegação de competências na CIM Região de Coimbra, relativa a Serviços Públicos de Transporte de Passageiros Regular em Vias Navegáveis Interiores.* ----

3.9 – *Discussão e Votação da Proposta de Apoio às Freguesias, nos termos da alínea j), do n.º 1, art.º 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro:* -----

3.9.1 - *Freguesia de Sazes de Lorvão para remodelação das instalações sanitárias de apoio à feira mensal da Espinheira, referente ao ano de 2018.* -----

3.9.2 - *Freguesia de Sazes de Lorvão em apoio à remodelação do lavadouro dos Palheiros, referente ao ano de 2018.* -----

3.9.3 - *Freguesia de Sazes de Lorvão em apoio à pintura do edifício sede da Junta de Freguesia, referente ao ano de 2018.* -----

3.9.4 - *Freguesia de Figueira de Lorvão em apoio a pavimentações diversas, referente ao ano de 2018.*

3.9.5 - *Freguesia de Lorvão em apoio à construção de um muro de suporte à estrada na Rua da Serra - Lorvão, referente ao ano de 2018.* -----

3.9.6 – *Freguesia de Figueira de Lorvão em apoio a despesas de funcionamento do Posto dos CTT.*

3.9.7 – *Freguesia de Lorvão em apoio a despesas de funcionamento do Posto dos CTT.*

3.9.8 – *União das Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego em apoio a despesas de funcionamento do Posto dos CTT.*

3.10 – *Discussão e Aprovação da Consolidação de Contas do ano de 2018.*

3.11 – *Discussão e votação do valor do Contrato Programa Infraestruturas Turísticas para o ano de 2019 de acordo com o Parecer Prévio do Revisor Oficial de Contas sobre o Contrato Programa.*

3.12 – *Revogação da deliberação de 27 de abril de 2019, ponto 3.6) e aprovação de nova proposta de Suspensão Parcial da 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Penacova.*

3.13 – *Retificação da deliberação de 27 de abril de 2019, ponto 3.8) - Discussão e aprovação dos compromissos plurianuais resultantes do Acordo entre o Município de Penacova e a Águas do Centro Litoral, S.A. relativo aos processos judiciais em curso.*

Hora de abertura: 20H20. -----

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do artigo 57º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, com vista à sua exequibilidade imediata, aprovar em minuta as seguintes deliberações: -----

2.2 – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA ATA N.º 3 E 4/2019

Colocadas à discussão as atas n.ºs 3/2019, da reunião extraordinária de 28 de março e 4/2019 da reunião ordinária de 27 de abril, antecipadamente remetidas, depois de lidas, foram aprovadas por unanimidade. -----

Não participaram na aprovação das atas os membros que não estiveram presentes nas reuniões a que cada uma delas respeita. -----

III

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

3.1 – APRECIÇÃO DA INFORMAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, NOS TERMOS DO ARTIGO 25º, N.º 2, ALÍNEA C), DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.

Foi dispensada a leitura da informação do Senhor Presidente da Câmara, nos termos do artigo 25º, n.º 2, alínea c), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, uma vez que a mesma foi previamente remetida a todos os membros. -----

A Assembleia Municipal tomou conhecimento. -----

3.2 – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) PARA O ANO DE 2020.

Informação:

Os artigos 112º e 112º- A, ambos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), definem as taxas do imposto, devendo os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal fixar a taxa a aplicar aos prédios urbanos em cada ano dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º1 do artigo 112º do CIMI, podendo ser definidas por freguesia:-----

“c) Prédios urbanos: 0,3% a 0,45 %.” (Redação dada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março);

A deliberação da Assembleia Municipal deve ser comunicada à Direção Geral dos Impostos (DGI), por via eletrónica, para vigorar no ano seguinte, aplicando-se as taxas mínimas, caso a comunicação não seja recebida até 30 de Novembro. -----

Estes valores podem variar devido a fatores diversos (Por operações de reabilitação urbana, combate à desertificação, fomento do arrendamento, áreas florestais em situação de abandono ou prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou valor cultural) conforme artigo 112º do CIMI, abaixo transcrito. Estas variações devem ser convenientemente estudadas antes de deliberação, e os prédios afetados devidamente identificados. -----

Chama-se especial atenção para o artigo 112º- A do CIMI que possibilita uma redução da taxa atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o agregado familiar, de acordo com seguinte tabela:-----

Handwritten initials and a signature in the top right corner.

Número de dependentes a cargo	Dedução Fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

Face ao exposto deverá a Câmara propor as taxas a aplicar à Assembleia Municipal para que este órgão possa deliberar na sessão de Junho cumprindo-se o prazo de comunicação à DGI. -----

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada, que aprovou o Regime Financeiro da Administração Local e Entidades Intermunicipais (RFALEI) aguardamos a informação que a Autoridade Tributária e Aduaneira deverá disponibilizar e onde consta a estimativa global da despesa resultante da redução das taxas atrás propostas. -----

Assim, que recebermos o número de agregados com um, dois e três ou mais dependentes existentes no município procederemos à elaboração de informação que complementarà a presente. -----

Transcrevemos o artigo em questão com todas as alterações de que já foi alvo possibilitando desta forma a análise do mesmo e a decisão ou não de alterar a atual taxa. -----

"CAPÍTULO X – Taxas

Artigo 112º

Taxas

1- As taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes: -----

a) Prédios rústicos: 0,8%; -----

b) (Revogada.) (Redação da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro) -----

c) Prédios urbanos - de 0,3 % a 0,45 %. (Redação da Lei n.º 7-AI/2016, de 30 de março) -----

2 - Tratando-se de prédios constituídos por parte rústica e urbana, aplica-se ao valor patrimonial tributário de cada parte a respectiva taxa. -----

3 - As taxas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 são elevadas, anualmente, ao triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio. (Redação da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro)-----

4 - Para os prédios que sejam propriedade de entidades que tenham domicílio fiscal em país, território ou região sujeito a regime fiscal claramente mais favorável, constantes de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças, a taxa do imposto é de 7,5 %. (Redação da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro)-----

5 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do aº 1, podendo esta ser fixada por freguesia. (Redação do artigo 6.º da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro)-----

6 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objecto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto. (anterior alínea n.º 5) -----

7 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no número anterior. (anterior alínea n.º 6) -----

8 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens. (anterior alínea n.º 7) -----

9 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até ao dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma colecta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido. (Red. da Lei 21/2006-23/06) -----

10 - Consideram-se prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono aqueles que integrem terrenos ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, e em que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições: -----

a) Não estarem incluídos em zonas de intervenção florestal (ZIF), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto; -----

b) A sua exploração não estar submetida a plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado nos termos da legislação aplicável; -----

c) Não terem sido neles praticadas as operações silvícolas mínimas necessárias para reduzir a continuidade vertical e horizontal da carga combustível, de forma a limitar os riscos de ignição e propagação de incêndios no seu interior e nos prédios confinantes. (Red. da Lei 21/2006-23/06) -----

11 - Constitui competência dos municípios proceder ao levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono e à identificação dos respectivos proprietários, até 30 de Março de cada ano, para posterior comunicação à Direcção-Geral dos Impostos. (Red. da Lei 21/2006-23/06) --

12 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução até 50 % da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. (Red. dada pelo artigo 215.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro) -----

13 - (Revogado.) (Redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março) -----

14 - As deliberações da assembleia municipal referidas no presente artigo devem ser comunicadas à Direcção-Geral dos Impostos, por transmissão electrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte,

nf
sp

aplicando-se as taxas mínimas referidas no n.º 1, caso as comunicações não sejam recebidas até 30 de Novembro. (Anterior n.º 13, Redação do artigo 213.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro) ----

15 - No caso de as deliberações compreenderem zonas delimitadas de freguesias ou prédios individualmente considerados, das comunicações referidas no número anterior deve constar a indicação dos artigos matriciais dos prédios abrangidos, bem como o número de identificação fiscal dos respectivos titulares. (Anterior n.º 14, Redação do artigo 213.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro)

16 - Para efeitos da aplicação da taxa do IMI prevista no n.º 3, a identificação dos prédios ou fracções autónomas em ruínas compete às câmaras municipais e deve ser comunicada à Direcção-Geral dos Impostos, nos termos e prazos referidos no n.º 13. (Anterior n.º 15, Redação do artigo 213.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro) -----

17 - O disposto no n.º 4 não se aplica aos prédios que sejam propriedade de pessoas singulares. (Anterior n.º 16, Redação do artigo 213.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro) -----

18 - Os municípios abrangidos por programa de apoio à economia local, ao abrigo da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, ou programa de ajustamento municipal, ao abrigo da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, podem determinar que a taxa máxima do imposto municipal prevista na alínea c) do n.º 1, seja de 0,5 %, com fundamento na sua indispensabilidade para cumprir os objetivos definidos nos respetivos planos ou programas. (Redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março) -----

Artigo 112.º-A

Prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo

(Aditado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março)

1 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela: -----

Número de dependentes a cargo	Dedução Fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

2 - A deliberação referida no número anterior deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos e prazo previstos no n.º 14 do artigo 112.º do Código do IMI. -----

3 - A verificação dos pressupostos para a redução da taxa do IMI é efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, de forma automática e com base nos elementos constantes nas matrizes prediais, no registo de contribuintes e nas declarações de rendimentos entregues. -----

nr *4*

4 - Para efeitos do disposto no presente artigo, a composição do agregado familiar é aquela que se verificar no último dia do ano anterior àquele a que respeita o imposto. -----

5 - Considera-se o prédio ou parte de prédio urbano afeto à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar quando nele estiver fixado o respetivo domicílio fiscal. -----

6 - A Autoridade Tributária e Aduaneira disponibiliza aos municípios, até 15 de setembro, o número de agregados com um, dois e três ou mais dependentes que tenham, na sua área territorial, domicílio fiscal em prédio ou parte de prédio destinado a habitação própria e permanente." -----

Para informação:-----

- apresenta-se tabela com as taxas da redução em função do agregado familiar, aprovadas em 2019.-----

Número de dependentes a cargo	Dedução Fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

- a taxa deliberada para 2019 foi de 0,3%, para prédios urbanos avaliados nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI).-----

Face à proposta apresentada, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, que se definam as seguintes taxas de IMI a vigorar no ano de 2020:-----

0,3% para prédios urbanos avaliados nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI).

3.3 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA RELATIVA AO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) - REDUÇÃO DA TAXA DE IMI DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 112º- A ADITADO PELA LEI N.º 7- A/2016, DE 30 DE MARÇO, PARA O ANO DE 2020.

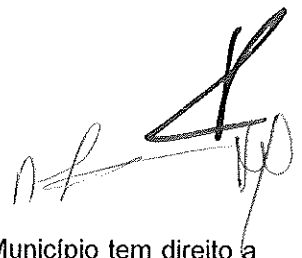
Face à proposta apresentada, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a seguinte redução da taxa, prevista no artigo 112 – A do CIMI, para o ano de 2020:-----

Um dependente – 20€-----

Dois dependentes – 40€-----

Três ou mais dependentes – 70€-----

3.4 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL DO MUNICÍPIO NO IRS DOS SUJEITOS PASSIVOS COM DOMICILIO FISCAL NO CONCELHO DE PENACOVA, PARA O ANO DE 2020.



Informação:

De acordo com o n.º 1 do Art. 26º da Lei N.º 73/2013, de 3 setembro (LFL) o Município tem direito a uma participação variável de 5% no IRS, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial. -----

Assim, deve a Câmara Municipal de Penacova deliberar, nos termos do n.º 2 do art.º 26º da referida Lei, a percentagem de participação no IRS a fixar para o ano de 2020. -----

De acordo com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto à Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e na ausência de deliberação ou de comunicação da participação variável no IRS à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos, determina-se que o município tem direito a uma participação de 5 % no IRS. Regista-se que caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes. -----

Mais se informa que a taxa deliberada para o ano 2019 foi de 5%. -----

Face à proposta apresentada, a Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com 15 votos a favor e 11 contra, que a percentagem de participação no IRS para o ano de 2020 seja de 5%.-----

3.5 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE DERRAMA PARA O ANO DE 2020.

Informação:

De acordo com o n.º 1 do Art.º 18º da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro, Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, na sua versão atualizada, o Município pode deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. -----

Assim, deve a Câmara Municipal de Penacova deliberar nos termos do n.º 1 do Art.º 18º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a derrama a fixar para o ano de 2020. -----

Face à proposta apresentada, a Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com 25 votos a favor e 1 contra, aprovar a proposta de não lançar a derrama no ano de 2020.-----

3.6 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM PARA O ANO DE 2020.

Informação

O Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de Maio, refere no seu artigo 12.º que pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal, que se traduzam na construção ou instalação, por parte das empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, de infraestruturas aptas ao alojamento de comunicações eletrónicas, é devida a taxa municipal de direitos de passagem, nos termos do artigo 106.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, não sendo permitida a cobrança de quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações por aquela utilização. -----

De acordo com o previsto na Lei das Comunicações Eletrónicas, a taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), deverá obedecer aos seguintes princípios:-----

1- A TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município; -----

2- O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%. -

Nos municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo incluem nas faturas dos clientes finais de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo, e de forma expressa, o valor da taxa a pagar. -----

Conclusão -----

Pelo exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere quanto á aplicação da taxa. No caso de a taxa ser fixada, esta taxa não poderá ser superior a 0,25% da faturação emitida pelas empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações. A taxa fixada deverá ser submetida à Assembleia Municipal para aprovação. -----

Face à proposta apresentada, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, que a Taxa Municipal de Direito de Passagem a vigorar para o ano de 2020, seja de 0%. -----

3.7 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA CONCRETIZAÇÃO DA DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO, PARA O ANO 2019/2020.

Proposta

Considerando que: -----

1º Entrou em vigor, no dia 30 de Janeiro, o Decreto-Lei n.º 21/2019, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio da Educação ao abrigo dos artigos 11º e 31º da Lei nº 50/2018, de 16 de Agosto. -----

2ª Foi elaborada uma informação pelo Setor de Educação, nº2901/2019 de 10/05/2019, com a análise prática das implicações da concretização da descentralização de competências no domínio da educação, com vista à tomada de decisão e pronúncia por parte do Executivo Municipal, nos termos dos artigos 50º, nº 4 e 69º, nº 2, do supra referenciado decreto-lei. -----

3º A informação nº2901/2019, acima mencionada, refere que há uma série de aspetos no diploma que são remetidos para uma futura regulamentação, não se definindo critérios ou condições de financiamento. E ainda que, na maior parte das matérias não são claros os meios humanos, técnicos e financeiros que serão transferidos para o exercício das competências. -----

4º A mesma informação, nº2901/2019, conclui também que os valores que constam na documentação anexa com mapas e propostas de valores a transferir reportados ao ano de 2018, remetida pela Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL), são insuficientes, considerando a diferença de valores entre despesa real do Agrupamento de Escolas de Penacova e a proposta mencionada. -----

5º A pronúncia da Câmara Municipal de Penacova, refª38 de 10/05/2019, nos termos do n.º 1 do artigo 69º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, relativa ao projeto de mapa com os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização a transferir para os municípios no ano de 2019, solicitou um interlocutor que esclareça cabalmente a origem dos valores indicados e a sua sustentabilidade futura. -----

6º O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Penacova considerou, a 08/05/2019, que deverá ocorrer a descentralização de competências, de uma forma progressiva e gradual, tendo em atenção o orçamento necessário à ação de todos os agentes educativos do Agrupamento de Escola. -----

7º O Conselho Municipal de Educação, no dia 20/05/2019, pronunciou-se no sentido da transferência de competências no domínio da educação ser realizada de forma gradual, adiando o exercício das novas competências enquanto não estiverem clarificadas todas as questões relativamente aos meios e recursos a transferir. -----

Face ao exposto, somos do parecer que a descentralização de competências em matéria de educação, deve concretizar-se apenas quando as questões que suscitam dúvidas forem devidamente clarificadas, por força de regulamentação clara e explícita das responsabilidades e meios a alocar por cada uma das partes. -----

Face à proposta apresentada, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, não aceitar a transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio da Educação, previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, no ano de 2019. -----

3.8 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA CIM REGIÃO DE COIMBRA, RELATIVA A SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS REGULAR EM VIAS NAVEGÁVEIS INTERIORES.

Foi publicada no dia 16 de agosto de 2018 a Lei n.º 50/2018, Lei Quadro que transfere competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais. Tendo entrado em vigor no dia 17 de agosto de 2018 este diploma só produz efeitos após a aprovação dos respetivos diplomas legais de âmbito setorial por forma a permitir a aplicabilidade e eficácia da transferência das competências nas datas indicadas no diploma. -----

Entretanto foi publicado o Decreto-Lei 58/2019, de âmbito setorial, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para os órgãos das Comunidades Intermunicipais, ao nível do transporte de passageiros em vias navegáveis interiores, quer de caráter turístico, quer do serviço público regular. -----

Face à proposta apresentada, a Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com 25 votos a favor e 1 abstenção, aprovar a Delegação de Competências prevista alínea a) e b) do artigo 1º do Decreto-Lei 58/2019 de 30 de abril, relativa a Serviços Públicos de Transporte de Passageiros Regular em Vias Navegáveis Interiores.-----

3.9 – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE APOIO ÀS FREGUESIAS, NOS TERMOS DA ALÍNEA J), DO N.º 1, ART.º 25º DA LEI 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO:

3.9.1 - FREGUESIA DE SAZES DE LORVÃO PARA REMODELAÇÃO DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DE APOIO À FEIRA MENSAL DA ESPINHEIRA, REFERENTE AO ANO DE 2018.

Nos termos da alínea j), n.º 1, do art.º 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do seguinte apoio à Freguesia de Sazes de Lorvão: -

No valor de 3.207,10 €, correspondente a 50% do valor das obras de remodelação das instalações sanitárias de apoio à feira mensal da Espinheira, referente ao ano de 2018.-----

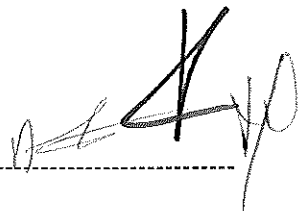
Mais deliberou aprovar o respetivo acordo de colaboração.-----

3.9.2 - FREGUESIA DE SAZES DE LORVÃO EM APOIO À REMODELAÇÃO DO LAVADOURO DOS PALHEIROS, REFERENTE AO ANO DE 2018.

Nos termos da alínea j), n.º 1, do art.º 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do seguinte apoio à Freguesia de Sazes de Lorvão: -

No valor de 12.213,90 €, correspondente a 50 % do apoio para remodelação do lavadouro dos Palheiros, referente ao ano de 2018.-----

Mais deliberou aprovar o respetivo acordo de colaboração.-----



3.9.3 - FREGUESIA DE SAZES DE LORVÃO EM APOIO À PINTURA DO EDIFÍCIO SEDE DA JUNTA DE FREGUESIA, REFERENTE AO ANO DE 2018.

Nos termos da alínea j), n.º 1, do art.º 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do seguinte apoio à Freguesia de Sazes de Lorvão: -

No valor de 2.917,53 €, correspondente a 50% do valor da pintura do edifício sede da Junta de Freguesia, referente ao ano de 2018. -----

Mais deliberou aprovar o respetivo acordo de colaboração.-----

3.9.4 - FREGUESIA DE FIGUEIRA DE LORVÃO EM APOIO A PAVIMENTAÇÕES DIVERSAS, REFERENTE AO ANO DE 2018.

Nos termos da alínea j), n.º 1, do art.º 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com 16 votos a favor, 8 contra 2 abstenções, aprovar a atribuição do seguinte apoio à Freguesia de Figueira de Lorvão:

No valor de 50.663,30 €, correspondente a 50% do valor das obras de pavimentações diversas, referente ao ano de 2018. -----

Mais deliberou aprovar o respetivo acordo de colaboração.-----

3.9.5 - FREGUESIA DE LORVÃO EM APOIO À CONSTRUÇÃO DE UM MURO DE SUPORTE À ESTRADA NA RUA DA SERRA - LORVÃO, REFERENTE AO ANO DE 2018.

Nos termos da alínea j), n.º 1, do art.º 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com 25 votos a favor e 1 abstenção. -----

, aprovar a atribuição do seguinte apoio à Freguesia de Lorvão:-----

No valor de 11.657,56 €, correspondente a 100% do valor das obras de construção de um muro de suporte à estrada na Rua da Serra - Lorvão, referente ao ano de 2018.-----

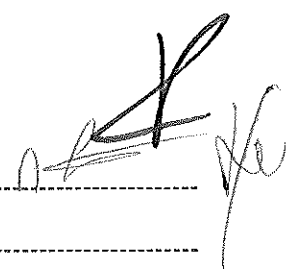
Mais deliberou aprovar o respetivo acordo de colaboração.-----

3.9.6 – FREGUESIA DE FIGUEIRA DE LORVÃO EM APOIO A DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DO POSTO DOS CTT.

Nos termos da alínea j), n.º 1, do art.º 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar atribuição do seguinte apoio à Freguesia de Figueira de Lorvão, para despesas de funcionamento do Posto dos CTT:-----

No valor de 4.800,00€ (quatro mil e oitocentos euros). -----

Mais deliberou aprovar o respetivo acordo de colaboração. -----



3.9.7 – FREGUESIA DE LORVÃO EM APOIO A DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DO POSTO DOS CTT.

Nos termos da alínea j), n.º 1, do art.º 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do seguinte apoio à Freguesia de Lorvão para despesas de funcionamento do Posto dos CTT: -----

No valor de 4.800,00€ (quatro mil e oitocentos euros). -----

Mais deliberou aprovar o respetivo acordo de colaboração. -----

3.9.8 – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE S. PEDRO DE ALVA E S. PAIO DE MONDEGO EM APOIO A DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DO POSTO DOS CTT.

Nos termos da alínea j), n.º 1, do art.º 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do seguinte apoio em apoio à União das Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego para despesas de funcionamento do Posto dos CTT: -----

No valor de 4.800,00€ (quatro mil e oitocentos euros). -----

Mais deliberou aprovar o respetivo acordo de colaboração. -----

3.10 – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2018.

Foi presente à Assembleia Municipal: -----

- O Relatório de Consolidação de Contas de 2018, efetuada tendo em consideração a Portaria n.º 474/2010, de 15 de junho, através da qual foi aprovada a Orientação n.º 1/2010, as instruções do SATAPOCAL – Subgrupo de apoio técnico na aplicação do POCAL, publicadas em 28 de abril de 2011 e Instruções para o exercício de 2014, publicadas pelo SATAPOCAL em maio de 2015; -----

- a Certificação Legal das Contas Consolidadas, Relatório e Parecer do Revisor Oficial; -----

Documentos que ficam anexos à ata, fazendo parte integrante da mesma. -----

Face aos documentos apresentados, a Assembleia Municipal deliberou, por maioria com 16 votos a favor, 8 contra e 2 abstenções, aprovar a Consolidação de Contas do ano de 2018. -----

3.11 – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO PROGRAMA INFRAESTRUTURAS TURÍSTICAS PARA O ANO DE 2019 DE ACORDO COM O PARECER PRÉVIO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE O CONTRATO PROGRAMA.

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, validar o valor do contrato programa Infraestruturas turísticas para ao ano de 2019, no valor de 40.931,81€, de acordo com o Parecer Prévio do Revisor Oficial de Contas.-----

3.12 – REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 27 DE ABRIL DE 2019, PONTO 3.6) E APROVAÇÃO DE NOVA PROPOSTA DE SUSPENSÃO PARCIAL DA 1ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PENACOVA.

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, revogar a deliberação de 27 de abril de 2019, no seu ponto 3.6), uma vez que o parecer da CCDRC, nos termos do n.º 3 do art.º 126 e artigo 138.º do RJIGT, ainda não constava do processo nessa data.-----

De acordo com a proposta apresentada, deliberou ainda, por unanimidade:-----

1- Aprovar a Proposta Suspensão Parcial da 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de acordo com a fundamentação que se anexa;-----

2- O prazo de vigência das medidas preventivas será de dois anos podendo ser prorrogáveis por mais um ano, conforme o disposto no artigo 141º, nº1 do Decreto-Lei nº80/2015, de 14 de maio;-----

3- A área territorial onde vai incidir a suspensão é o espaço definido pelo PDM de Penacova como Área de Atividades Económicas – C. Poeiro - UOPG1 (unidade operativa de planeamento e gestão 1), em Vale das Éguas na União das Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego.-----

A área total disponível nesta UOPG1 é cerca de 350.000m² e o Complexo Logístico Vale das Éguas tem investimento para 50000m², ficando o terreno restante disponível para, em caso de necessidade futura, se proceder à ampliação do parque de pesados, tendo em vista os objetivos de crescimento da empresa TMM;-----

4 - As disposições suspensas de acordo com a republicação do regulamento do PDM de Penacova em 2017, a área que agora origina a suspensão e, subsequentemente, sujeita ao estabelecimento de medidas preventivas, tem enquadramento em Solo Rural e integra três categorias do Artigo 16.º, os espaços Agrícolas de Produção, os espaços Florestais de Produção e os Espaços Florestais de Conservação.-----

Serão suspensas, nesta área, as regras regulamentares previstas para as respetivas categorias de Solo Rural, identificadas no Regulamento da 1ª Revisão do PDM, que constam da referida proposta;--

5 – A suspensão das disposições acima referidas pretende evitar a vigência de normas manifestamente desadequadas da realidade e incompatíveis com a instalação de uma unidade industrial afetada pelos incêndios de 2017, e cuja viabilidade económica depende da sua urgente realocação. Para evitar, entretanto, vazios de regulamentação e a salvaguardar os procedimentos de dinâmica desencadeados na sequência de suspensão, a lei obriga à adoção de medidas preventivas;

6 - Fixar medidas preventivas constantes dos documentos anexos à proposta.

3.13 – RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 27 DE ABRIL DE 2019, PONTO 3.8) - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DOS COMPROMISSOS PLURIANUAIS RESULTANTES DO ACORDO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENACOVA E A ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. RELATIVO AOS PROCESSOS JUDICIAIS EM CURSO.

Plano

Taxa de Juro	2,70%
Nº de Meses	24
Dívida Inicial	169 659,97
Prestação de Capital	7 069,17

Data	Prestação			Capital em Dívida
	Prestação Total	Capital	Juros	
31/05/2019	7 450,90	7 069,17	381,73	162 590,81
30/06/2019	7 434,99	7 069,17	365,83	155 521,64
31/07/2019	7 419,09	7 069,17	349,92	148 452,48
31/08/2019	7 403,18	7 069,17	334,02	141 383,31
30/09/2019	7 387,28	7 069,17	318,11	134 314,15
31/10/2019	7 371,37	7 069,17	302,21	127 244,98
30/11/2019	7 355,47	7 069,17	286,30	120 175,81
31/12/2019	7 339,56	7 069,17	270,40	113 106,65
31/01/2020	7 323,66	7 069,17	254,49	106 037,48
29/02/2020	7 307,75	7 069,17	238,58	98 968,32
31/03/2020	7 291,84	7 069,17	222,68	91 899,15
30/04/2020	7 275,94	7 069,17	206,77	84 829,99
31/05/2020	7 260,03	7 069,17	190,87	77 760,82
30/06/2020	7 244,13	7 069,17	174,96	70 691,66
31/07/2020	7 228,22	7 069,17	159,06	63 622,49
31/08/2020	7 212,32	7 069,17	143,15	56 553,32
30/09/2020	7 196,41	7 069,17	127,24	49 484,16
31/10/2020	7 180,50	7 069,17	111,34	42 414,99
30/11/2020	7 164,60	7 069,17	95,43	35 345,83
31/12/2020	7 148,69	7 069,17	79,53	28 276,66
31/01/2021	7 132,79	7 069,17	63,62	21 207,50
28/02/2021	7 116,88	7 069,17	47,72	14 138,33
31/03/2021	7 100,98	7 069,17	31,81	7 069,17
30/04/2021	7 085,07	7 069,17	15,91	0,00

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, retificar a deliberação de 27 de abril de 2019, ponto 3.8), relativa aos compromissos plurianuais resultantes do Acordo entre o Município de Penacova

e a Águas do Centro Litoral, S.A. relativo aos processos judiciais em curso, conforme consta da nova tabela.

Não havendo mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião quando eram 23H20 tendo esta minuta sido aprovada e assinada. -----

O Presidente da Assembleia Municipal _____

O 1.º Secretário _____

O 2º Secretário _____

